

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 2.168

DECRETO N° 2.168

"Autoriza o retorno do atendimento ao público em horário integral nos prédios administrativos da Prefeitura Municipal de Paranaguá e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno do atendimento ao público em horário integral, ou seja, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, nos prédios administrativos Palácio "São José" e Edifício "Joaquim Teixeira de Magalhães", a partir de 31 de agosto do corrente.

Parágrafo único. O funcionamento dos referidos locais, deverão cumprir todas as recomendações, restritivas e sanitárias, para prevenir o contágio, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), conforme orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS e Decretos Municipais, ou seja:

- I - Deverá ocorrer controle do número de pessoas a acessarem as dependências internas dos setores, limitando-as a 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados;
- II - Uso obrigatório de máscara por todos;
- III - Disponibilização de álcool em gel ou 70% (setenta por cento) na portaria dos prédios, assim como, na entrada dos Departamentos;
- IV - Higienização frequente de mesas, balcões, corrimões e cadeiras, ficando sob a responsabilidade dos respectivos chefes de Departamentos orientar os servidores responsáveis pelos serviços gerais e cumprimento desta obrigação, ressaltando que, a rotina de higienização dos ambientes de trabalho deverá ser intensificada;
- V - Fica proibido agendamento de reuniões presenciais nos Departamentos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, para tratar de assuntos comerciais, devendo ser utilizado, sempre, o Protocolo Geral ou correspondência eletrônica (e-mail) para envio de propostas;
- VI - Flexibiliza-se o horário de trabalho dos servidores que não tenham apoio para cuidar de seus dependentes incapazes, durante o período em que estiverem fechadas as Escolas Municipais e os Centros de Educação Infantil, especialmente às mães trabalhadoras, devendo ser comunicado ao RH do Município, por escrito, com anuência do Secretário Municipal de seu órgão de lotação;
- VII - Deverá ser aferida a temperatura de todos os visitantes e funcionários, na portaria dos referidos prédios administrativos.

Art. 2º Autoriza o retorno às atividades funcionais dos servidores que fizerem parte do grupo de risco e maiores de 59 anos, desde que apresentem declaração médica, devendo ser validada pelo DSO, mediante requerimento do próprio servidor ao Secretário Municipal do órgão que estiver lotado, ficando sob responsabilidade do superior da pasta a comunicação ao RH do Município.

Art. 3º Deverão ser afixados em todos os Departamentos e Divisões da Prefeitura, bem como, em murais de recados, o comunicado, constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Altera o artigo 38 do Decreto Municipal nº2.012 de 28 de maio de 2020 e inclui o inciso I, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 38. ...

I - adotar, além do disposto nos demais Decretos que versam sobre o tema, as medidas sanitárias que se fizerem necessárias para reduzir os riscos de disseminação do novo coronavírus, entre elas:

higienizar, ao final de cada viagem, volante, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento e demais superfícies tocadas pelos operadores, fazendo-se fricção nesses componentes, nas próprias plataformas do Terminal Urbano de Passageiros;

lavar os veículos, interna e externamente, a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo que as superfícies que são tocadas com maior frequência pelos usuários, como corrimões, balaústres, pega-mãos, roleta e pontos de apoio, nos assentos, devem ser higienizadas com intervalos máximos de 180 (cento e oitenta) minutos;

realizar a manutenção rigorosa dos veículos com sistema de ar; bem como, observar os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos;

manter, sempre que possível, as janelas do veículo abertas, resguardados os limites de segurança.

Art. 5º Os eventos religiosos poderão ser realizados de quarta-feira a domingo, na forma presencial, desde que atendam as seguintes recomendações:

I - Lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2m (dois) metros entre cada pessoa;

II - Uso obrigatório de máscaras;

III - Disponibilizar álcool em gel para todos, estimulando-se sua constante utilização;

IV - Higienizar com álcool 70% (setenta por cento), cadeiras, mesas, bancadas, maçanetas, corrimões, etc., após saída de cada pessoa;

V - Higienizar os banheiros e lixeiras existentes, constantemente, disponibilizando papel toalha, sabonetes líquidos e álcool gel 70% (setenta por cento);

VI - Manter os ambientes arejados e, nos casos de uso de aparelhos de ar condicionado, realizar a higiene de todos os componentes com a frequência determinada pelos fabricantes.

Parágrafo único. Os eventos religiosos poderão ser realizados nos demais dias da semana, apenas pela internet.

Art. 6º Fica revogado o inciso VIII do Art. 20 do Decreto nº 2012/2020.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 8º O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 28 de agosto de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO

Secretário Municipal de Administração

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO

Municipal de Saúde

BRUNNA HELOUISE MARIN

Procuradora Geral do Município

ANEXO I

COMUNICADO

Comunicamos a todos que a partir do dia 31 de agosto de 2020, os prédios administrativos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, Palácio “São José” e Edifício “Joaquim Teixeira de Magalhães” retornam ao expediente integral.

Ainda estamos atuando no enfrentamento da COVID-19, portanto, para prevenir risco de contaminação é importante atentar-se aos seguintes cuidados:

- Esteja SEMPRE de máscara. Elas precisam ser trocadas a cada 3 horas ou até ficar úmida, então garanta que tenha a quantidade suficiente.
- Higienize as mãos com água e sabão assim que chegar no seu departamento e durante o dia de trabalho também.
- Higienize sua estação de trabalho. Limpe mouse, teclado e mesa de trabalho, equipamentos, ferramentas, etc., antes de iniciar suas atividades e sempre que julgar necessário.
- Prefira as escadas ao elevador. Se não puder evitar, vá sempre sozinho(a) e evite tocar nas laterais, apoios e corrimões.
- Meça sua temperatura corporal! Em caso de febre (acima de 37°C) alerte seu gestor imediato e permaneça em teletrabalho. Neste caso fique alerta e siga as orientações médicas (obrigatória apresentação de atestado médico ao retornar ao trabalho).
- Não compartilhe equipamentos ou itens de consumo. Canetas, lápis, post-its, etc., não devem ser compartilhados!

- No caso de equipamentos coletivos, preze pela higienização com álcool 70°GL, antes do uso.
- Distanciamento entre estações de trabalho. Reorganizar espaço físico da sala para garantir distanciamento mínimo de 2m.
- Evite aglomerações dentro dos banheiros. Evite apoiar materiais pessoais na bancada. Leve apenas o necessário e higienize quando sair. Tenha sempre bom senso.
- Evite aglomerações e conversas nos corredores. Isso bloqueia o fluxo de pessoas e aumentam os riscos de contaminação.
- Evite aglomerações e conversas nas salas de espera.
- Evite utilizar o ar condicionado, mantendo janelas e portas sempre abertas para circulação de ar.
- Cumprimente as pessoas apenas com aceno ou com o cotovelo, sem aperto de mãos ou abraços.
- Dentro de cada sala haverá recipientes de álcool em gel, que deve ser utilizado por todos os funcionários do setor.
- Utilize o álcool em gel na entrada do prédio também.
- Não compartilhe alimentos e talheres, durante sua pausa para lanche.
- Não deixe sua máscara sobre a mesa ao se alimentar.
- As pessoas que pertencem ao grupo de risco, e que optaram por retornar ao trabalho presencial, ficam limitadas às atividades que não os submetam à proximidade com o público, ficando vedado seu deslocamento do setor de trabalho, salvo quando for residência/trabalho, trabalho/residência.

Publicado por:

José Marcelo Coelho

Código Identificador:5E84C589